

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO nº 14860/2023

Aracaju, 04 de outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**

Assunto: Projeto de Lei - Criação de cargos de Assessores de Magistrado

**Senhor Presidente,**

Através do presente, encaminho a V. Exa. projeto de Lei que cria cargos de Assessores de Magistrado I, símbolo CCS-1M, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, assim como resolução desta Poder Judiciário e a correspondente exposição de motivos.

Nesta oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**,  
**Presidente do Tribunal - Presidência**, em 05/10/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2097657** e o código CRC **3396BB1B**.

0012701-26.2023.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o  
Meio Ambiente"

2097657v2

**ALESE/SGM  
RECEBIDO**Em, 05/10/2023

*Teima Furtado Silva de Andrade Melo*  
Teima Furtado Silva de Andrade Melo  
Chefe de Gabinete / SGM



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

Encaminho, para apreciação de Vossas Excelências, com o intuito de submeter à deliberação e consequente aprovação por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria cargos de *assessor de magistrado I*, símbolo “CCS-1M”, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e dá outras providências.

Os referidos cargos são necessários para recuperar o equilíbrio de força de trabalho, especialmente nas comarcas do interior do Estado, conforme criteriosa avaliação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal. No aludido estudo, em síntese, verificou-se que varas do mesmo grupo de competência possuem diferentes distribuições de carga de trabalho para cada assessor de Magistrado.

Apesar deste Tribunal, de forma periódica, realizar a revisão do quadro de servidores de acordo com os critérios das resoluções do Conselho Nacional de Justiça, a atual situação impede que as unidades jurisdicionais, por conta da demanda de casos novos, percam assessores para realocação em outras unidades. Na prática, não há mais como redistribuir assessores, posto que todas as comarcas encontram-se sobrecarregadas.

Não há, portanto, outra alternativa que não seja a de propor a criação cargos de assessores de magistrado de primeiro grau, o que garantirá a continuidade da excelência da prestação jurisdicional ofertada por esta Corte.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2023.

  
Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



**LEI N° \_\_\_\_\_**  
**De \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023**

**Cria cargos de Assessores de Magistrado I, símbolo CCS-1M, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados 21 (vinte e um) cargos em comissão de Assessor de Magistrado I, símbolo CCS-1M, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** Ato da Presidência do Tribunal de Justiça disciplinará a lotação, observados os critérios técnicos e normativos aplicáveis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação e da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

### Resoluções Nº 36/2023

**Aprova a Proposta de Projeto de Lei que cria cargos de Assessores de Magistrado I, símbolo CCS-1M, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e dá outras providências.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelos artigos 15 e 97 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 242, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o nº 0012701-26.2023.8.25.8825, e

considerando os inúmeros pedidos dos responsáveis pelas unidades jurisdicionais por mais assessores de magistrado;

considerando a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

considerando que o estudo de lotação paradigma, que resultou na publicação da Portaria nº 32/2023 GPI, deparou-se com grande dificuldade na redistribuição da força de trabalho existente dos gabinetes de primeiro grau, especialmente por conta do crescimento de casos novos em todos os grupos de competência;

considerando que estudos realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos autos do SEI 0012701-26.2023.8.25.8825, apontou a necessidade de criação de 21 (vinte e um) cargos de Assessores de Magistrado I, símbolo CCS-1M;





considerando as informações da SEFINOR/Diretoria Financeira, no SEI 0012701-26.2023.8.25.8825, em que atesta que consta na proposta orçamentária para o exercício de 2024 os recursos para atender ao solicitado e que a proposta está em conformidade com os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que cria 21 (vinte e um) cargos de Assessores de Magistrado I, símbolo CCS-1M, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 05/10/2023, às 11:55:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023011114720-57**.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO**

**INFORMAÇÃO**

**Processo Nº: 0012701-26.2023.8.25.8825**

À SEFINOR,

Em complemento ao despacho número,2063650, informo que os montantes previstos para a criação de 21 cargos de assessor de juiz nos exercícios de 2024 e 2025 devem ser somados às demais despesas de pessoal, resultando em despesas totais de R\$ 615.255.596,16 e R\$ 620.655.596,16, respectivamente, para esses anos. Foi considerado ainda, a Lei nº 9.168 de 08/03/2023 que aprovou o reajuste aos Magistrados, para os exercícios informados.

Para manter a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em relação aos gastos com pessoal e garantir a solidez financeira do Tribunal, é necessário projetar o percentual dessas despesas em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) estimada para o Estado de Sergipe.

**Cenário Estimado Base – DTP (Despesa Total com Pessoal)**

<i>Exercício</i>	<i>Despesa Total com Pessoal (DTP)</i>	<i>RCL Estimada</i>	<i>Percentual de Comprometimento (DTP/RCL)</i>
2024	615.255.596,16	13.122.414.490,82	4,68%
2025	620.655.596,16	14.028.784.876,92	4,42%

Considerando os cálculos apresentados, a Diretoria de Orçamento ratifica que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para atender à solicitação e está em conformidade com os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NILZA OLIVEIRA BOMFIM, Diretor - Diretoria de Orçamento**, em 20/09/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2082166** e o código CRC **131291D1**.

*“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”*



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390034003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 23/10/2023 09:53

Checksum: **B8034835811168EEE64A82D689E679D3839528BD8E9F55DB32A9FDBAC36B3758**

